



PROJETO DE LEI Nº 234 1999.
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 05.10.99

Antonio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Acrescenta o inciso IV ao art. 1º, da Lei nº 950, 01 de novembro de 1995, que “Destina áreas públicas às ligas de futebol amador para a prática de futebol de campo e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso IV ao art. 1º, da Lei nº 950, de 01 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

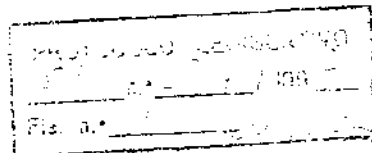
“Art. 1º
IV – Será acrescido área de um (01) campo de futebol de campo, em locais distintos, para cada 50.000 (cinquenta mil) habitantes da Região Administrativa respectiva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretendida visa fazer uma melhor correlação da existência da quantidade de campos de futebol com a população existente em cada Região Administrativa. Fazendo-se uma comparação, é fácil constatar que uma Região Administrativa como a de Samambaia – com alto índice populacional – merece maior número de campos de futebol do que a Região Administrativa do Cruzeiro, por exemplo, que é bem menor.



001425/03/99



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

É necessário, portanto, observar o tamanho territorial da Região Administrativa e sua população para um melhor equacionamento na distribuição de áreas públicas para construção de campos de futebol de campo.

A presente iniciativa tem por objetivo criar novas áreas para a prática deste, que é o esporte mais amado e praticado-o futebol.

Por todo exposto, conclamo os nobre pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, de de 1999.


AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital

